PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FL. 650 DO LIVRO Nº. 21
CAÇU 12 / 01 / 2012
Jucivanda

LEI Nº 1663/10, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

"Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa indicada e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica desafetado bem imóvel de domínio público inscrito no patrimônio municipal, passando a estar disponível, constante da Transcrição nº 6.718, Transcrição das Transmissões nº 3l, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descrito a seguir:

Transcrição nº 6.718: Lote I, Quadra nº 2, situada nesta cidade, na Rua Joaquim Pereira de Castro, medindo 20,00m (vinte metros) de frente e fundo, por 35,00 (trinta e cinco metros) em cada lateral, com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), limitando à direita com o lote "H", à esquerda com o lote "J", e aos fundos com o Córrego Água Fria.

Parágrafo único - É parte integrante desta lei certidão de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, memorial descritivo e croqui da área, em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de HÉLIO PEREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 231.417.001-68, portador da CI/RG nº 917.663 SSP/GO, com domicílio e residência nesta cidade, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de 01 (um) lavador de veículos e borracharia.

Art. 4º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I - Obriguem a pessoa:

a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;

b) executar as obras segundo cronograma físico apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;
e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
f) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei.
g) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
h) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública;
II - Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o Donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2010, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 11 de agosto de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal